

Lei nº 612

Concede verba para manuten-
ção de alunos pobres

A Câmara Municipal de Focos de
Baldas decretou e em sancionou a seguinte
lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a matricular alunos pobres nos cursos
ginásial, colegial, normal, básico e
técnico comercial, podendo dispendir
até a importância de Cr\$ 250.000,00
(duzentos e cinqüenta mil cruzeiros),
distribuídos Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil
cruzeiros) para a Escola Técnica de Comércio
Jesus Maria José; Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta
mil cruzeiros) para o Colégio Jesus Maria
José; Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzei-
ros) para o Colégio São Domingos; e Cr\$
Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o
Instituto Educacional São João da Escóssia

Art. 2º - A escolha dos alunos far-se-á tendo
em vista o disposto na Lei Municipi-
pal nº 494, de 22 de novembro de 1956.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa de que trata
o art. 1º desta lei, será necessária dota-
ção própria no orçamento de 1959.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,

Agostinho B. Junqueira⁴⁷

esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas,
1º de dezembro de 1958

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas"
Edição n.º 160, de 3 de dezembro de 1958